



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

Governo da Província de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na cidade de Chimoio, província de Manica, em representação da Associação Motor Clube de Manica, requereu ao Governo Provincial de Manica o reconhecimento como pessoa jurídica da associação, nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito a livre associação, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem ao seu reconhecimento.

Nestes termos, reconheço a personalidade jurídica da Associação Motor Clube de Manica, com sua sede na cidade de Manica, ao abrigo do disposto no artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho.

Governo da Província de Manica, em Chimoio, Abril de 2008. — O Governador da Província, *Maurício Vieira Jacob*.

Governo do Distrito de Govuro

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Agricultores de Govuro, ACAGO requereu ao Governo do Distrito de Govuro, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que não prossegue fins lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleito por um período de três anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Lino Noé Jambo Jeque, Almeida Gimo Sixpense, Jorge Lourenço Ribeiro, Felisberto Mavuma, Francisco Mazaloge Mafunhulo, Luís Mambodera Pongo, Alberto Mandava, António Guta Mutecua, Albano Cutajua e Xande Alexandre Mazingo.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária.

Governo do Distrito de Govuro, 16 de Julho de 2008. — O Administrador, *Daly Assumane Kumanda*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Plateau M., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100091461 uma sociedade denominada Plateau M., Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Victória Daniel Paulo, casada, com Romão Beatus Paulo, em regime matrimonial de comunhão de bens adquiridos, natural de Tanga, Tanzania, residente na cidade de Maputo, Bairro do Jardim, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110050030K, emitido no dia dezasseis de Maio de dois mil e seis, em Maputo.

Segundo: Romão Beatus Paulo, casado, com Victória Daniel Paulo, natural de Mueda, província de Cabo Delgado, residente na cidade de Maputo, Bairro do Jardim, portador do Bilhete de Identidade n.º 110002198Y, emitido no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e cinco, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Plateau M., Limitada, e tem a sua sede na Rua AG Vinte, casa número trezentos e quarenta e três, Bairro do Alto Gingone, cidade de Pemba.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- A construção, arrendamento, venda e gestão de bens imóveis, na máxima amplitude permitida por lei;
- Promoção da urbanização e respectivos projectos;
- Promoção, mediação e intermediação imobiliária;

d) Desenvolvimento de quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares conexas com as actividades acima identificadas nas alíneas anteriores.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do seu objecto social.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, sem limites, no capital social de outras sociedades para a implementação de projectos de desenvolvimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e em bens é de seiscentos e setenta e seis mil e setecentos e vinte e cinco meticais, correspondendo à soma de duas quotas iguais, equivalentes, respectivamente, a cinquenta por cento pertencentes à sócia Victória Daniel Paulo e cinquenta por cento pertencentes ao sócio Romão Beatus Paulo.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

Três) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO QUINTO

(Estabelecimentos e representações)

Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir ou fechar a sua sede social, transferir sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer formas de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade, suprimentos, quer para titular empréstimo em dinheiro, quer para titular deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares, podendo, porém, quaisquer dos sócios fazer à sociedade, os suprimentos de que ela carece nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação da assembleia geral, os seguintes actos, além de outros que indique:

- a) Nomeação e exoneração dos directores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;

c) Alteração do contrato da sociedade;

d) Aquisição, operação, alienação, cessão da exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;

e) Elaboração de proposta de acções judiciais contra directores.

ARTIGO OITAVO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais dos sócios são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital, as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, da transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada pelo conselho de direcção ou pelos sócios representando pelo menos quarenta por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte e um dias.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) É dispensada a convocatória, sempre que os sócios concordem, por escrito, com o teor e deliberações a tomar.

Quatro) Os sócios individuais e pessoa colectiva poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos a sociedade, mediante procuração com poderes especiais, devendo, contudo, o representante da pessoa colectiva fazer parte dela.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, sendo liquidatários os próprios sócios que procederão conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão e cedência de quotas)

Um) A cedência total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitida, sendo neste caso o preço da aquisição, o respectivo valor nominal, que depende sempre do prévio consentimento da sociedade. A cessão de quotas a estranhos, é neste caso, conferido o direito de preferência, em primeiro lugar à sociedade, e, em segundo aos sócios não cedentes, na proporção das quotas que ao tempo, sejam titulares.

Dois) O sócio que quiser ceder a sua quota avisará por escrito aos outros sócios desse propósito, indicando a pessoa a quem pretende ceder, o preço da cessão e a forma do respectivo pagamento.

Três) A cessão de quotas ou por parte delas a favor de sócios bem como a sua divisão por herdeiros, não carecem de autorização especial da sociedade.

Quatro) No caso em que nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar o direito de preferência, durante os trinta dias subsequentes à colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-lo a quem quiser, nas condições em que oferece a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização das quotas)

Um) À sociedade, mediante deliberação geral, fica reservada o direito de amortizar qualquer quotas dos sócios perante a ocorrência dos seguintes factos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência, insolvência ou cessão gratuita;
- c) Quando o sócio praticar actos que violam o pacto social ou obrigações sociais;
- d) No caso de morte do sócio a quem sucedem os herdeiros legítimos;
- e) Quando em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- g) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomada por maioria em assembleia geral.

Dois) Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, seja criada uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a uma ou alguns dos sócios ou a terceiros.

Três) O preço da amortização será o apurado com base no último balanço aprovado, reduzido ou acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízo reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em seis prestações mensais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data de deliberação.

Quatro) Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa a contrapartida da amortização, será o valor que resulta do último balanço aprovado.

Cinco) Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dela, activa e passivamente, por um conselho de direcção composto por directores eleito(s) pela assembleia geral, por um mandato de três anos durante os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo não ser reeleitos.

Dois) O conselho de direcção tem todos os poderes necessários na administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir o pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento de bens imóveis e móveis.

Três) Os directores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios.

Quatro) A assembleia geral de sócios determinará os mecanismos para obrigar a sociedade em actos patrimoniais, de gestão e contratos.

Cinco) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, ou interdito devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão tratados e resolvidos segundo a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, treze de Março de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Motor Clube de Manica

A associação é representada internamente pelos seguintes corpos directivos: José Luís Lima dos Santos, Sérgio José Simões de Sousa, Gary Brook, David Foud, Valdemar Carlos de Marcelo Sebastião, Peter Thomson, Malcom Clyde-Wiggine, Jeque Albino Cheche, Vasco Tovanane Mariquele e Brian Purcell, que se rege nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e fins

ARTIGOPRIMEIRO

Um) A associação adopta a denominação de Motor Clube de Manica com sede na cidade de Manica, pessoa colectiva privada de carácter desportiva, dotada de personalidade jurídica.

Dois) A direcção do Clube será por tempo indeterminado.

ARTIGOTERCEIRO

O Clube terá por fim:

- a) Promover no país, pela agremiação de todos os interessados, o progresso do desporto motorizado nas suas diversas modalidades desportivas;
- b) Contribuir para o desenvolvimento do desporto motorizado no geral e em particular do motocross, através de competições constantes, digressões a outras províncias, países e vice-versa, tendentes a maior aproximação dos auto mobilistas, motociclistas do país e demais países visitados;
- c) Cuidar da defesa e interesse dos seus agremiados pela concessão de maior número possível de vantagens.

ARTIGOQUARTO

O Clube diligenciará especialmente por:

- a) Estabelecer acordos entre clubes ou entidades congéneres, no sentido da melhor cooperação, objecto do presente estatuto, bem como obtenção para os associados dos possíveis direitos e vantagens;
- b) Formar delegações onde e quando necessário;
- c) Promover a realização de provas e competições desportivas integradas nos seus objectivos, prestando-lhes a indispensável assistência técnica;
- d) Estabelecer quaisquer outros serviços e interesse para o clube.

CAPÍTULO II

Dos associados sua classificação, admissão, suspensão e exclusão

ARTIGOQUINTO

O clube terá cinco categorias de associados: fundadores, honorários, ordinários, correspondentes e contribuintes.

ARTIGOSEXTO

Um) São considerados fundadores os associados inscritos até a data do registo do Motor Clube de Manica.

Dois) São considerados associados honorários as individualidades, colectividades nacionais ou estrangeiras que sirvam a causa do desporto motorizado por forma excepcional ou prestem relevantes serviços ao clube.

Três) O título de honorário só poderá ser atribuído em Assembleia Geral sob proposta fundamentada da Direcção.

Quatro) Os sócios honorários gozam de todos os direitos e regalias dos fundadores e ordinários, salvo o de votarem ou serem eleitos para quaisquer cargos de natureza administrativa.

Cinco) Estes sócios gozam de isenção de encargos.

ARTIGO OITAVO

Um) São associados ordinários e correspondentes os admitidos de harmonia com o disposto

no artigo décimo, aos quais cabem todos os direitos e deveres constantes dos presentes estatutos.

Dois) Não será admitida a existência de associados correspondentes e ordinários em todas as províncias onde sejam criadas delegações com sede própria e pessoal privativo.

ARTIGONONO

São considerados associados contribuintes os indivíduos ou empresas exercendo comércio ou indústrias e os organismos de turismo ou desporto, que aceitem auxiliar dedicadamente o clube para o bom êxito dos seus fins.

ARTIGODÉCIMO

Podem ser admitidos como associados do clube os indivíduos de ambos os sexos, nacionais ou estrangeiros que reúnam as condições seguintes:

- a) Encontram-se no pleno gozo dos seus direitos civis;
- b) Serem de maior idade ou quando menores, autorizados por seus representantes legais, mediante declaração escrita, assinada na respectiva proposta.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

A proposta de admissão deverá ser assinada por um sócio no pleno gozo dos seus direitos e pelo candidato devendo-se de seguida ser entregue na secretaria do clube onde no prazo máximo de uma semana será apreciado e votado pela Direcção, que deliberará por maioria de votos dos membros presentes.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Após a deliberação indicada no artigo anterior, o candidato visado será comunicado aos oito dias imediatos e quando a proposta for rejeitada, esta comunicação será feita por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Os candidatos rejeitados poderão recorrer para a Assembleia Geral no prazo de vinte dias a partir do conhecimento da decisão ou deliberação respectiva.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Constituem motivos de exclusão dos associados os seguintes:

A falta de pagamento de dois meses de quotas, quando sem motivos justificados ou de força maior relativamente aos residentes na cidade de Manica e de três.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

A exclusão nos termos do artigo anterior será da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

A exclusão nos termos do número dois do artigo décimo quinto poderá o associado recorrer a Assembleia Geral no prazo de sete dias contados da data da notificação da decisão.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Os associados excluídos nos termos do número um do artigo décimo quinto poderão ser readmitidos quando, tendo pago as quotas em dívida, satisfaçam as condições e encargos da primeira admissão.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Salvo as excepções expressamente consignados nos presentes estatutos, todos associados têm os mesmos direitos e gozam das prerrogativas seguintes:

- a) Frequentar a sede social e utilizar os seus serviços de harmonia com os seus regulamentos;
- b) Tomar parte nos trabalhos e votações das assembleias gerais a serem eleitos para cargos administrativos.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

ARTIGODÉCIMO NONO

Os corpos gerentes do clube são:

- a) Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e um secretário.
- b) Direcção composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um primeiro secretário, dois vogais efectivos e dois suplentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Os corpos gerentes, cujo mandato é de quatro anos, serão eleitos pela Assembleia Geral mediante listas contendo os nomes e os correspondentes encargos, podendo serem reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Os membros suplentes que poderão tomar parte nas reuniões e emitir o seu parecer, só terão direito a voto quando, por ausência ou impedimento dos respectivos titulares, sejam chamados a efectividade.

CAPÍTULO IV

Da administração social ou do clube

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A administração do clube e orientação serão das atribuições e competências da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A Direcção não poderá tomar deliberações sem a presença de, pelo menos quatro, membros e as suas resoluções serão tomadas pela maioria de votos, tendo o presidente direito ao voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Compete ao presidente da Direcção:

- a) Orientar as sessões ordinárias e extraordinárias da Direcção, preside aos seus trabalhos;
- b) Pedir a convocação das assembleias gerais;
- c) Representar o clube junto de quaisquer entidades ou organismos, oficiais ou particulares bem como em juízo ou fora dele;
- d) Tomar resoluções imediatas em caso de urgência submetendo de seguida os seus actos a sanção da Direcção na primeira sessão que se efectuar;
- e) Elaborar e apresentar o relatório anual do Clube.

CAPÍTULO VI

Da assembleia geral

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

A Assembleia Geral, soberana nas suas deliberações, é constituída pela reunião dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

As assembleias gerais são ordinárias ou extraordinárias e reúne-se por convocação nos termos do presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

A Assembleia Geral compete:

- a) Discutir, aprovar ou alterar o relatório de contas e pareceres;
- b) Eleger os corpos gerentes quando tenham terminado ou cessado o seu mandato;
- c) Discutir e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada;
- d) Decidir sobre os recursos ou reclamações que lhe tenham sido interpostos ou apresentados;
- e) Alterar os estatutos e regulamentos do clube, quando convocada expressamente para tal fim;
- f) Resolver sobre aplicação dos fundos sociais e aquisição ou alienação de bens imóveis.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

No caso da convocação da Assembleia Geral extraordinária a pedido de um grupo de sócios a Assembleia Geral só poderá reunir estando presentes, pelo menos, vinte signatários da petição.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

No pedido de convocação da Assembleia Geral extraordinária deverão conter a indicação precisa e concreta dos assuntos a resolver.

ARTIGO TRIGÉSIMO

As convocações serão feitas pelo presidente da Assembleia Geral em cartas ou por avisos afixados na sede do clube, ou ainda em jornal.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

A Assembleia Geral deverá funcionar com a presença de, pelo menos, cinquenta por cento de número dos sócios no gozo dos seus direitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Quando na primeira convocação não estiver presente o número suficiente de sócios a Assembleia Geral funcionará em segunda convocação com qualquer número.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Só podem exercer o direito de voto os sócios fundadores e ordinários que desse direito estejam privados.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Os associados ausentes ou impossibilitados de aparecer poderão fazer-se representar por outro associado no pleno gozo dos seus direitos sociais, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

A Assembleia Geral delibera por maioria absoluta dos associados presentes e representados.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

As alterações ou modificações dos presentes estatutos só poderão ser resolvidos em Assembleia Geral expressamente convocada para tal fim e depois de discutido o relatório justificativo que o associado ou a entidade proponente das reformas que obrigatoriamente deverá incluir com o pedido de convocação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Ao presidente da Assembleia Geral compete especialmente:

- a) Fazer a convocação da Assembleia Geral nos termos e condições do presente estatuto;
- b) Convocar a reunião da Assembleia Geral a pedido da Direcção, do Conselho...
- c) Marcar ou suspender as sessões;
- d) Presidir as reuniões e dirigir os trabalhos de harmonia com os regulamentos legais e observância dos preceitos estatutários tendo sempre em vista e melhor ordem e disciplina que lhe cumpre defender e impor a bem dos interesses do clube e regularidade de trabalhos;
- e) Assinar todos os documentos expedidos em nome da assembleia.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Fora dos casos previstos na lei o clube só poderá ser dissolvido por proposta dos corpos gerentes aprovada em reunião plenária dos seus membros, pela Assembleia Geral expressamente e por vontade de pelo menos três quartos dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TRIGÉSIMONONO

No caso de dissolução a Assembleia Geral elegerá uma comissão liquidatária composta por cinco membros. O património social e o produto das vendas feita em hasta pública ou por meio, depois de satisfeitas as dívidas ou encargos que houver, serão distribuídos por beneficiários do país.

ARTIGO QUATRAGÉSIMO

Para todos os casos omissos da regulamentação operativa do clube, serão submetidos a Direcção e Assembleia Geral para aprovação ordens de serviço de funcionalidade.

Delcon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrito particular, datado de dezanove de Fevereiro de dois mil e nove, celebrado em conformidade com o disposto nos artigos noventa e cento e setenta e seis do Código Comercial e em conformidade com as deliberações tomadas em reunião de assembleia geral realizada aos dezanove de Fevereiro de dois mil nove, foram alteradas, parcialmente, por força de cedência de quotas, os estatutos da sociedade Delcon, Limitada, com sede na Rua da Sé, cento e catorze, sexto andar, cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 1000015145, passando o artigo quarto a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas desiguais sendo uma no valor de dezoito mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a setenta e cinco por cento, pertencente à sócia Maria José Lacerda Padilha, outra no valor nominal de três mil cento e vinte cinco meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento pertencente à sócia Ana Cláudia Marques Padilha, a última no valor nominal de três mil cento e vinte cinco meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento, pertencente ao novo sócio Fernando Miguel Marques Padilha.

Está conforme.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Golden Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral da sociedade Golden Travel, Limitada, matriculada sob o número quinze mil oitocentos e sessenta e dois a folhas setenta e seis do livro C traço trinta, reunida em sessão extraordinária realizada na sede social aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e nove, e consubstanciadas na Acta Avulsa Número zero, zero, um, barra dois mil e nove,

os sócios N'Naiti Joaquim Chissano e Apolinário José Pateguana cederam a totalidade das respectivas quotas a favor do sócio António dos Santos Maló, na sequência do que se procedeu à alteração do artigo quarto do contrato de sociedade, o qual passa a constar com a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de um milhão de meticais, constituído por duas quotas, sendo a primeira, no valor de setecentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio António dos Santos Maló, e a segunda, no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente aos herdeiros de Nyimpini Joaquim Chissano.

Em tudo o mais não alterado, permanecem válidas as disposições do pacto social em vigor.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, Maputo, aos nove de Março de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

COMAC — Construções e Manutenção, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Fevereiro de dois mil e nove, exarada a folhas uma a três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e duas traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Isménia Luísa Garoupa, licenciada em Ciências Jurídicas, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do mesmo cartório, se procedeu a aumento de capital e alteração parcial do pacto social alterando-se por conseguinte o artigo quarto, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Carlos Alfredo Mazuze;
- b) Uma quota no valor de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Carlos Gonçalves Artur Oliveira.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e nove. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Almeida Santos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada a folhas noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e sete traço A do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante, Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, os sócios deliberaram por unanimidade o seguinte:

- a) Alteração da denominação e sede social;
- b) Divisão da quota por óbito de um dos sócios.

Que por esta mesma escritura alteram a redacção dos artigos primeiro e terceiro do pacto social aos quais é dada a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Almeida Santos, Limitada e tem a sua sede no Bairro de Mavalane, Rua do Bishop, quarteirão quarenta e sete, casa número trinta e sete em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil e cem meticais, e correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cada uma no valor de dez mil e cinquenta meticais, subscritas pelos sócios Ricardo de Almeida e Hugo Filipe Marques dos Santos.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e nove. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Darling Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Fevereiro de dois mil e nove, exarada de folhas trinta a folhas trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e catorze traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio, aumento de capital social e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Kulkarni Mangesh Pundalik, divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma de mil meticais que cede ao Khalil Saadallah, e outra de cinco mil meticais que cede a Ali Wehbe Ahmad, Jihad Ibrahim, cede a totalidade da sua quota a Khalil Saadallah.

Pelo sócio Anuar Mussagy Ibrahim, foi dito que aceita a presente cessão de quota, unificando desta forma com a que já possuía na sociedade, passando a deter uma única quota de dez mil meticais.

Que, ainda pela mesma escritura, procedem ao aumento de capital social de vinte mil meticais para quinhentos mil meticais, tendo se verificado um aumento de quatrocentos e oitenta mil meticais.

E, por consequência da operada divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e aumento de capital social, é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Khalil Saadallah;
- b) Uma quota com o valor de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Wehbe Ahmad.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Março de dois e nove. — A Ajudante, *Luisa Louwada Novunga Chicombe*.

Alicerce Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Junho de dois mil e seis, lavrada de folhas sessenta e uma verso e seguinte do livro de notas para escritura de diversas número cento trinta e dois traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ilda Samo Samuel Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, que pela presente escritura pública e de acordo com acta da assembleia geral reunida no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e seis, o sócio Virgílio António Chimarizene cede a totalidade da sua quota a favor do terceiro outorgante, Arsénio Neto Ernesto Matavela, que entra para a sociedade com uma quota correspondente àquele valor.

Que por esta mesma escritura fica alterada a composição do artigo quinto do pacto social ao qual é dada a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos milhões de meticais, correspondente à soma de duas

quotas iguais de duzentos e cinquenta milhões de meticais pertencentes aos sócios Ernesto Samuel Matavela e Arsénio Neto Ernesto Matavela, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social

Está conforme.

Maputo, quatro de Março de dois mil e nove. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Al-Meca, Copmercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dia dezassete de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada de folhas treze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um de dois mil e oito, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Madalena André Bucuane Mondlane, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a divisão e cessão de quota na qual o sócio Famida Vali Mahomed Dawood divide a sua quota de oitenta mil meticais, em duas partes, uma de cinquenta e cinco mil meticais e cede-a, ao novo sócio, na pessoa de Mahendra Premgi, outra de vinte e cinco mil meticais, e cede-a a Xidan Liu, por sua vez o sócio Muhammad Bashir Hussain, cede a sua quota, no seu valor nominal de vinte mil meticais, a favor da sócia Xidan Liu e, esta, unifica as duas quotas ora cedidas numa só única de quarenta e cinco mil meticais.

Esta cedência de quotas são feitas com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelo preço igual a seus valores nominais que os cedentes declaram ter já recebido dos cessionários, o que por isso lhes conferem plena quitação.

Os cessionários aceitam as quotas que lhes fora cedidas bem como a quitação de preços nos precisos termos ora exarados.

Que, em consequência da divisão e cessão de quotas, fica alterado o artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, uma de cinquenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahendra Premgi, uma de quarenta e cinco mil meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Xidan Liu.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Eme Moçambique – Produtos de Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e trinta e duas a folhas cento e trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e três, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Newblister – Comércio de Medicamentos, Limitada e José Francisco Rodrigues Alho, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Eme Moçambique – Produtos de Saúde, Limitada, com sede na Avenida Salvador Allende, número cento e quarenta e sete, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Eme Moçambique – Produtos de Saúde, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo na Avenida Salvador Allende, número cento e quarenta e sete, rés-do-chão.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito, dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a importação, exportação, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos na área da saúde e demais actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, representando

noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Newblister – Comércio de Medicamentos, S.A;

- b) Outra quota no valor nominal de cinco mil meticais, representando cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Francisco Rodrigues Alho.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando, pelo menos, dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Nomeação e exoneração dos administradores;
- Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Decisão sobre distribuição de lucros;
- Propositura de acções judiciais contra administradores;
- A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais de capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração poderá ser exercida por um conselho de administração composto por dois ou mais membros, ou por um administrador único, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente

abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento, bens móveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção, ou a assinatura conjunta de um administrador e um procurador, no âmbito dos poderes conferidos ao último.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Tarica Lodge, Limitada

No dia cinco de Janeiro de dois mil e nove, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do referido cartório, perante mim compareceram como outorgantes:

Primeiro – Miguel Viera da Silva, de nacionalidade sul-africana, casado sob regime de comunhão de bens com a segunda outorgante, natural de Gueifões-Maia-Portugal, residente África do Sul, acidentalmente residente na Praia de Bilene, titular do Paasaporte n.º R232327, de vinte de Dezembro de dois mil e dois.

Segundo – Maria Alice da Silva, casada com o primeiro outorgante, de nacionalidade sul-africana, natural de Portugal, residente na África do Sul, acidentalmente na Praia do Bilene, titular do Passaporte sul africano n.º 435580425, de vinte e sete de Junho de dois mil e dois.

Terceiro – Anieta Ezequiel Zavala, casada com António de Freitas Antão, de nacionalidade moçambicana, natural de Bilene Macia, residente na África do Sul, acidentalmente residente na Praia do Bilene, titular do Talão para Pedido do Bilhete de Identificação n.º 0018841833, emitido em dezanove de Junho de dois mil e oito.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por apresentação dos documentos acima indicados.

Pelos outorgantes foi dito:

Que pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Tarica Lodge, Limitada, com sede no posto administrativo da Praia de Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, República de Moçambique, com o capital social de vinte mil meticais, subscrito e realizado pelos sócios de seguinte forma:

- a) Miguel Viera da Silva, quarenta por cento;
- b) Maria Alice da Silva, trinta por cento;
- c) Anieta Ezequiel Zavala, trinta por cento.

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Desenvolvimento comercial das actividades de turismo, hotelaria e similar;
- b) Promoção de actividades de pesca desportiva, desporto marinho, aluguer de quartos e de equipamento de turismo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência, bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Miguel Viera da Silva, desde já nomeado director-geral.

Dois) Os sócios ou director poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais será bastante a assinatura do director-geral ou mandatários com poderes específicos, salvo documento de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou empregado devidamente autorizado pela gerência.

A sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura. Assim o disseram e outorgaram.

Apresentaram para este acto, uma certidão de reserva de nome e um talão de depósito bancário, documentos que ficam arquivados na pasta deste livro.

Esta escritura, depois de lida em voz alta, aos outorgantes na sua presença, explicado o seu conteúdo e efeitos legais, vão assinar comigo notário. Assinados: *Ilegíveis*.

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da escritura lavrada de folhas trinta e oito a folhas quarenta e três do livro catorze traço B.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) Tarica Lodge, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Praia de Bilene, distrito de Bilene, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública de sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Desenvolvimento comercial das actividades turismo, hotelaria e similar;
- b) Promoção de actividades de pesca desportiva, desporto marinho, aluguer de quartos e de equipamento de turismo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, que deu entrada na caixa social, resultante da soma de três quotas de valores nominais desiguais, e equivalentes as seguintes percentagens sobre o capital social:

- a) Miguel Viera da Silva, quarenta por cento;
- b) Maria Alice da Silva, trinta por cento;
- c) Anieta Ezequiel Zavala, trinta por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração/gerência e sua obrigação)

Um) A administração, gerência, bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Miguel Viera da Silva, desde já nomeado director-geral.

Dois) Os sócios ou director poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais será bastante a assinatura do director-geral ou mandatários com poderes específicos, salvo documento de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou empregado devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e sua convocação)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, a data, o local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) Anualmente será dado balanço de contas com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

Dois) A sociedade poderá deliberar sobre a nomeação de contabilista ou auditores das suas contas em caso de necessidade e para efeitos de fecho de exercício económico.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral ordinária ou extraordinária.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo o que ficou omissis neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Esta conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, cinco de Janeiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Vera Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Abril de dois mil e nove, exarada de folhas trinta e duas a folhas trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número oitenta B da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Ismênia Luísa Garoupa, foi celebrada uma escritura de aumento do capital e alteração do pacto social da Vera Construções, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOQUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas subscritas pelos sócios sendo:

- a) Oitenta e oito vírgula trinta e três por cento equivalente a um milhão trezentos e vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Víctor Raul Vera Amarilla;
- b) Nove vírgula dezassete por cento do capital social, equivalente a trinta e sete mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Martha Gracieta Ruiz Diaz e dois vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a trinta e sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Sebastião Sousa de Almeida.

Dois) O capital social poderá ser ampliado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão dos sócios aprovado em assembleia geral.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e cinco de Abril de dois mil e nove.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Direcção de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no livro B, folhas duzentas e noventa e oito de Registos das Confissões Religiosas, se encontra registada por depósito dos estatutos sob número setecentos e seis a Igreja Evangélica Palavra Viva de Moçambique, cujos titulares são:

Daniel Fernando Maduel – Moderador;
Abel Américo Miambo – Pastor;
Lucas Alfiado Nhare – Conselheiro;
Ilídio Fernando – Secretário;
Raul Tauzene Manhisse – Tesoureiro.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com o selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 10 de Dezembro de 2005. – O Director, *Job Mabalane Chambal*.

Igreja Evangélica Palavra Viva de Moçambique

CAPÍTULO I

Do nome, sede, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Nome

Na República de Moçambique, cria-se uma entidade religiosa, educacional e filantrópica, sem fins lucrativos, daqui em diante designada por Igreja.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Esta Igreja tem a sua sede e foro no Bairro de T3, Quarteirão Quatro, Célula C, Rua Cinco, número duzentos e oitenta e nove, cidade da Matola, província do Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Igreja é de tempo indeterminado de duração, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações que servirão de guia de funcionamento da mesma e outras leis de carácter estatal.

ARTIGO QUARTO

Fins

Tem como fins coordenar o trabalho que ela própria mantém, buscando desenvolver a obra de evangelização e missões, a beneficência, a educação e a literatura.

CAPÍTULO II

Da doutrina e filiação

ARTIGO QUINTO

Doutrina

A Igreja tem como regra de fé prática, a Bíblia Sagrada e, como sistema expositivo de doutrina e confissão, os artigos de fé.

ARTIGO SEXTO

Filiação

São filiados à estas Igrejas todas as ramificações que depende directamente da igreja mãe e buscam orientações desta para o seu funcionamento, tendo como base a aceitação das

Sagradas Escrituras como única regra de fé prática e reconheçam a posição doutrinária adotada pela Igreja, subordinando-se à estrutura da Igreja montada para o efeito. Os demais requisitos e formalidades para filiação estão prescritos no regimento interno, que será elaborado segundo o crescimento da convenção.

ARTIGOSÉTIMO

Membrazia

Um) Qualquer pessoa pode tornar-se membro desta Igreja desde que manifeste esse interesse à liderança da Igreja local onde frequentemente atende os cultos.

Dois) O baptismo pelas águas é obrigatório para todos os que aderem à membrazia da Igreja.

Três) Todos os membros da Igreja devem observar rigorosamente os estatutos da Igreja, a liderança da mesma e das autoridades do país legalmente constituídas.

ARTIGO OITAVO

Forma de aderência à membrazia da Igreja

Um) Qualquer pessoa poderá ser admitido como membro da Igreja, independentemente da sua nacionalidade ou sexo, raça, etnia, todos aqueles que aceitando receber o baptismo nos princípios e práticas estabelecidas nos regulamentos e os presentes estatutos podendo se requerer numa maneira verbal ou por escrito.

Dois) Também poderão ser admitidos como membros os crentes de outras confissões religiosas que requeiram apresentando justificação aceitável da sua desvinculação ou através da apresentação de testemunhas.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

São direitos dos membros nomeadamente:

- a) Participar na discussão e análise das questões relacionadas com a Igreja;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo directivo, reunindo os requisitos fixados;
- c) Ser devidamente informado e esclarecido das actividades da Igreja de outras matérias conexas que lhe possam interessar;
- d) Propor a admissão de novos membros;
- e) Usufruir de assistência material e espiritual de que a Igreja possa dispor sempre que dela careça.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

São deveres dos membros nomeadamente:

- a) Difundir o Evangelho sempre que possível sem prejuízo de certos ministérios reservados a determinadas categorias de membros;
- b) Observar rigorosamente a disciplina interna da igreja, disposição dos presentes estatutos e regulamentos aprovados pelos órgãos superiores da mesma;

- c) Contribuir para a elevação do nível de consciência individual e colectiva de todos os membros da Igreja;
- d) Pregar e difundir a doutrina de Cristo pela palavra, pelas obras e pelo exemplo;
- e) Contribuir materialmente para as actividades e programa da Igreja;
- f) Exercer com zelo e dedicação as funções para que for indigitado;
- g) Promover a entrada de novos membros.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Disciplina e sanções

Um) Qualquer membro que se comportar de uma maneira contrária ao que é esperado para os membros da Igreja, quebrando os princípios bíblicos, doutrinários e estatutários, qualquer que seja a sua categoria de membro ou cargo que ocupa, será sujeito às seguintes medidas disciplinares segundo a gravidade do acto praticado.

Dois) Entre as medidas disciplinares se inclui a:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão pública;
- c) Suspensão das funções ou perda de qualidade de membro;
- d) Expulsão.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Forma de reintegração

Um) O membro que estiver sob disciplina e sanções, que verdadeiramente arrepende-se dos seus actos que ditaram a tomada desta medida disciplinar e desejar ser reintegrado, poderá fazê-lo, dirigindo-se ao órgão que o sancionou. Este pela sua vez buscará provas convincentes do seu arrependimento, antes da tomada da decisão da sua reintegração.

Dois) Durante o período de suspensão referido na alínea b) deverá ser prestado ao membro suspenso todo o apoio espiritual visando a sua real reintegração.

CAPÍTULO III

Das assembleias e sua composição

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Assembleia

Um) Trata de assuntos que interessem à sua vida e administração, se reunirá anualmente em assembleia ordinária e eventualmente em assembleia extraordinária.

Dois) As assembleias ordinárias serão realizadas em datas e condições previstas no regimento interno ou mediante a calendário aprovado pela assembleia.

Três) As assembleias extraordinárias poderão ser convocadas por decisão da Comissão Executiva Nacional, ou ainda a pedido escrito de pelo menos um terço das igrejas filiadas, com indicação dos assuntos especiais a serem tratados, com o mínimo de sessenta dias de antecedência.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Composição

A Assembleia da Igreja será constituída de membros efectivos e membros delegados das igrejas filiadas, devidamente credenciados.

Um) São membros efectivos todos os obreiros (pastores, missionários e evangelistas) previamente credenciados pela igreja e por ela reconhecidos, bem como os presidentes em exercício de entidades gerais, de comissões gerais, e de outros órgãos da denominação, definidos no regimento interno.

Dois) São membros delegados os representantes das igrejas filiadas, eleitos por elas conforme normas do regimento interno da Igreja.

Três) O mandato dos membros efectivos e delegados só é válido durante a Assembleia para qual são credenciados e enquanto membros de uma Igreja Evangélica Palavra Viva filiada.

Quatro) A Assembleia reserva-se no direito de reconhecer ou não um membro efectivo ou delegado de qualquer igreja filiada.

Cinco) O quórum para instalação das assembleias será de metade e mais um de seus membros, em primeira convocação e, com qualquer número, trinta minutos após, em segunda e última convocação, sendo válidas as decisões tomadas por maioria simples (metade e mais um dos presentes).

ARTIGODÉCIMO QUINTO

As assembleias da igreja reger-se-ão por normas próprias estabelecidas em seu regimento interno.

CAPÍTULO IV

Da administração e representação

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Administração e representação

Um) Para a realização de seus fins, a igreja criará e constituirá comissões e outros órgãos, tantos quantos forem necessários, disciplinando suas funções no regimento interno.

Dois) Quando houver conveniência, a Igreja poderá criar ou incorporar outras agências de trabalho que, a juízo da assembleia e, nos seus interregnos, pela Comissão Executiva Nacional, se façam necessárias à consecução dos fins declarados neste estatuto.

Três) A Igreja poderá criar, regulamentar e atribuir às convenções regionais a direcção e administração de qualquer de suas instituições, devendo a matéria ser disciplinada em regimento especial pela Igreja.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Comissão Executiva Nacional

Um) A administração da Igreja será exercida por uma Comissão Executiva Nacional composta de sete elementos, eleitos pela Assembleia, cujas qualificações dos mesmos constam no regimento interno.

Dois) A Comissão, em sua primeira reunião, elegerá entre si um moderador(a) das reuniões, um vice-moderador(a), um secretário(a) e um tesoureiro(a).

Três) O mandato da Comissão será de dois anos, podendo ser reeleita no seu todo ou parte dela, a critério da Igreja.

Quatro) A Comissão preencherá a eventual vaga de qualquer de seus membros ou de membros de Comissões Gerais no interregno da Assembleia da Igreja.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Competências da Comissão Executiva Nacional

Um) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da igreja na forma deste estatuto e tomar as demais providências previstas no regimento interno.

Dois) Ao moderador da Comissão compete:

- a) Moderar as reuniões da Comissão;
- b) Representar a Igreja activa e passiva, judicial e extra-judicialmente ou estabelecer procurador;
- c) Assinar as actas da Comissão, documentos de compra e venda, contratos, hipotecas e outros documentos da Igreja nos termos deste estatuto.

Três) Ao vice-moderador compete:

Substituir o moderador em sua falta ou em seus eventuais impedimentos.

Quatro) Ao secretário compete:

- a) convocar as reuniões da Comissão;
- b) Redigir e lavrar em livro próprio, apresentar e assinar as actas da Comissão;
- c) Receber, despachar e manter um arquivo de correspondências administrativas.

Cinco) O tesoureiro compete:

- a) Receber e contabilizar os valores da Igreja, efectuar os pagamentos constantes de orçamento e apresentar balancetes mensais à Comissão e balanço anual na Assembleia da Igreja;
- b) Guardar e movimentar as disponibilidades financeiras, obedecendo as normas do artigo décimo nono e parágrafo um deste estatuto;
- c) Manter a escrituração dos livros em dia e o arquivo de comprovantes de pagamentos.

CAPÍTULO V

Das receitas e património

ARTIGODÉCIMO NONO

Receitas

Um) As receitas da Igreja serão constituídas de doações, legados, contribuições em dinheiro ou espécie, por qualquer pessoa ou empresa.

Dois) As disponibilidades serão mantidas em conta bancária em nome da Igreja, assinada solidariamente pelo tesoureiro, moderador e secretário da Comissão Executiva Nacional.

Três) A Igreja não distribui lucros, bonificações ou dividendos às Igrejas filiadas, membros efectivos ou delegados, directores e mantenedores.

ARTIGO VIGÉSIMO

Património

O património da Igreja será constituído de bens imóveis, móveis e semoventes, registados em nome , e só poderão ser utilizados na consecução de seus fins estatutários. É vedado o uso da Igreja em fianças e avales.

Parágrafo único. Qualquer acto que importe em aquisição, alienação, permuta ou oneração de bens imóveis, dependerá de autorização prévia de Assembleia da Igreja e, no seu interregno, pela Comissão Executiva Nacional.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Os membros da Igreja não respondem individual, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por ela ou por qualquer de seus órgãos, bem como os mesmos não respondem por quaisquer obrigações contraídas por seus membros em particular.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Este estatuto, o regimento interno, e os artigos de fé da igreja , só poderão ser reformados em assembleia extraordinária e com votos favoráveis de dois terços dos membros presentes.

Parágrafo único. No caso de reforma nos artigos de fé são necessários o quórum de dois terços dos membros da igreja e os votos favoráveis de dois terços dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela assembleia da igreja, e no seu interregno, pela Comissão Executiva Nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Em caso de dissolução da igreja, que só poderá ser decidida por aprovação de quatro quintos dos membros da Igreja, convocados para este fim, os bens patrimoniais líquidos serão entregues a entidades congêneres, dentro do território nacional, à critério da assembleia que tomar a decisão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Considerações finais

Com a entrada em vigor destes estatutos, todos os dispositivos vulgares e formais de que a Igreja se regia anteriormente ficam revogados. Os presentes estatutos entram em vigor logo que forem adoptados pela entidade competente do Governo da República de Moçambique.

Associação dos Criadores e Agricultores de Govuro ACAGO

CAPÍTULO I

Da denominação, personalidade e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação dos Criadores e Agricultores de Govuro, que usará também a designação abreviada de ACAGO.

ARTIGO SEGUNDO

Responsabilidade

A ACAGO é uma organização não-governamental, apartidária, de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vocacionada a prossecução de fins não lucrativos, guiando-se pelos princípios de amor a natureza e para o bem da sociedade, visando a promoção do distrito de Govuro, na província de Inhambane.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A ACAGO tem a sua sede em Nova-Mambone, povoado de Mucumbudje, no distrito de Govuro, província de Inhambane, podendo, quando devidamente autorizada, abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer região do território nacional e estrangeiro.

Dois) A sede da ACAGO pode transferir-se de um lugar para o outro desde que seja de consenso do Conselho da Associação.

ARTIGO QUARTO

Âmbito

A ACAGO constitui-se por tempo indeterminado, contado desde a celebração da sua escritura da sua constituição.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e programas

ARTIGO QUINTO

Fim da associação

A ACAGO tem como objectivo programar actividades de natureza social, cultural, desportiva, económicas, nos domínios de agricultura, pecuária, combate ao HIV-SIDA e outros.

ARTIGO SEXTO

Actividades

Para a efectivação dos objectivos constantes no artigo quinto, a ACAGO propõe-se a realizar as seguintes actividades:

- a) Sensibilizar criadores em matéria de melhorar o manejo do gado e práticas de agricultura com cultura de ciclo curto, de rendimento e tolerantes a seca;

- b) Promover acções com vista a melhoria das condições sanitárias, assistência técnica e manejo de gado;
- c) Apoiar os que manifestem interesse em desenvolver actividades económicas (criação de gado de corte para abate);
- d) Cooperar com outras organizações, instituições nacionais e estrangeiras que manifestem interesse;
- e) Promover acções que visem reduzir o índice de roubo de gado no distrito e queimadas descontroladas;
- f) Atrair investimentos com parceiros para prosseguir com a criação de animais de pequena espécie (ovino, caprino e galináceos);
- g) Prosseguir com outras actividades compatíveis com os objectivos;
- h) Promover acções para a criação de gado bovino e outras espécies nas localidades que não têm espírito de criação e prática de agricultura;
- i) Promover acções tendentes à erradicação de maíanga.

CAPÍTULO II

Da categoria de membros

ARTIGO SÉTIMO

Um) Na ACAGO haverá os seguintes membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros simpatizantes.

Dois) São membros fundadores – todos aqueles que tenham contribuído significativamente na criação da associação.

Três) São membros efectivos – todos aqueles que são admitidos mediante a satisfação de condições prescritas nos presentes estatutos.

Quatro) São simpatizantes – todos os vinculados nesta associação sem a satisfação de todas as condições prescritas nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Pedido de admissão

Um) O pedido de admissão será feito por escrito dirigido ao presidente da ACAGO, o mesmo será submetido à próxima reunião da Assembleia Geral.

Dois) Cada candidato a membro deverá declarar a sua concordância com os presentes estatutos e sua disposição de cumprir fielmente as disposições dos mesmos.

ARTIGO NONO

Deveres do membro

São deveres dos membros:

- a) Cumprir com o preconizado nos presentes estatutos, regulamentos aprovados nos presentes termos e com as deliberações saídas dos órgãos consagrados nos estatutos;
- b) Participar em todas as reuniões a que seja convocado;

- c) Prestar aos órgãos, a informação que lhes for solicitada pela ACAGO;
- d) Aceitar e respeitar diligências, salvo justificação que seja admitida, aos cargos e funções para os quais for eleito;
- e) Pagar pontualmente as jóias e quotas mensais fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGODÉCIMO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- b) Fazer propostas ou reclamações que sejam convenientes nos termos da alínea anterior;
- c) Usufruir de outros direitos aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Cessação de qualidade de membro

A qualidade de membro poderá cessar nos termos seguintes:

- a) Morte ou incapacidade total;
- b) Não preenchimento dos requisitos necessários para ser membro da ACAGO;
- c) Resignação;
- d) Expulsão por voto maioritário de dois terços dos votantes da Assembleia Geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Resignação

Um) Um membro poderá resignar da sua qualidade de membro da ACAGO mediante uma notificação prévia ao Conselho da Direcção, enviada com aviso de recepção.

Dois) O Conselho da Direcção autoriza o pedido do membro, mediante a apreciação do relatório escrito de avaliação da situação de responsabilidade do membro, para com a associação.

Três) O relatório de avaliação deve ser produzido pelo Conselho Fiscal num prazo não superior a trinta dias.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Expulsão

Um) O Conselho de Direcção poderá suspender um membro dos seus direitos e benefícios e propor a Assembleia Geral a sua expulsão.

Dois) Os membros poderão ser expulsos da ACAGO pelo seguinte:

- a) Não pagamento de quotas durante um ano;
- b) Prática de actos desleais contrários aos interesses da associação, fraudulentos ou ainda tendentes à indução a erros aos responsáveis da mesma;
- c) A expulsão será decidida por dois terços dos membros com direito a voto na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da ACAGO

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Órgãos

Um) São órgãos sociais da ACAGO:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Jurídico;
- d) Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais da ACAGO são eleitos por um período de três anos renovável uma única vez.

Três) Os titulares cessantes só voltam a candidatar-se passado um mandato.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ACAGO constituído pelos membros em pleno gozo de seus direitos de voto efectivo.

Dois) A Assembleia Geral funcionará e tomará as suas deliberações nos termos estabelecidos por lei e pelo presente estatuto.

Três) A Assembleia reunirá ordinariamente três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for requerida por um conjunto de associados não inferior a quinta parte da totalidade dos seus membros por solicitação do Conselho Fiscal.

Quatro) A Assembleia Geral será convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, através dos órgãos de comunicação social ou por comunicação através dos líderes comunitários, com uma antecedência mínima de dez dias, no aviso indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva agenda.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Membros da Mesa da Assembleia Geral

São membros da Mesa da Assembleia Geral:

- a) O Presidente de Mesa;
- b) O vice-presidente de Mesa; e
- c) O Secretário de Mesa.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os titulares da Mesa e dos restantes órgãos da ACAGO;
- b) Apreciar e votar o relatório balanço, anual e as contas da tesouraria. Discutir e votar o programa de actividades e o orçamento do ano seguinte proposto pelo Conselho de Direcção-geral;
- c) Deliberar sobre o balanço do saldo, quando positivo, distribuindo-o pelo fundo de gestão, outros fundos necessários e fundos próprios disponíveis para aplicação decidindo sobre o destino a dar estes últimos fundos;

d) Aprovar quaisquer disposições regulamentares atendendo a maioria absoluta de voto;

e) Elaborar o valor mínimo da quota a pagar;

f) Decidir os recursos interpostos sobre decisão (relativa à admissão de membros à disciplinar e) do corpo directivo;

g) Aprovar a criação de outras categorias de membros de honra;

h) Admitir e expulsar membros da ACAGO;

i) Ouvir e apreciar o informe do Conselho Fiscal.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Competência dos membros de mesa

Compete aos membros da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Examinar a legalidade das sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral de acordo com a forma prescrita nos estatutos;
- b) Atender no prazo de setenta e duas horas pedidos de convenção de sessões e dirigir trabalhos da Assembleia Geral;
- c) Mandar ler no início de cada sessão a acta da sessão anterior submetendo a discussão e aprovação;
- d) Compete ao vice-presidente (o porta voz) apoiar o presidente no desempenho das suas atribuições substituí-lo (na Mesa) na sua ausência ou impedimento;
- e) Compete ao secretário redigir as actas e preparar o expediente relativo ao presidium;
- f) Compete ao vogal assessorar o presidente e condução das sessões da assembleia.

ARTIGODÉCIMO NONO

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da ACAGO composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um gestor de projectos ou chefe da comissão técnica; e
- f) Dois delegados de tanques.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão responsável pela administração da associação e sua representação em juízo e fora de Direcção.

Dois) Na falta de assinatura do presidente o expediente da associação será assinado pelo seu substituto.

Três) Compete ao Conselho de Direcção propor à Assembleia Geral o valor mínimo da quota a pagar.

Quatro) As contas bancárias da associação serão assinadas pelo presidente, tesoureiro e pelo gestor dos projectos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Periodicidade das reuniões

A periodicidade das reuniões do Conselho de Direcção será semanal e do Conselho Fiscal quinzenal (será decidida por deliberação da Assembleia Geral).

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Jurídico

Um) O Conselho Jurídico é o órgão jurisdicional da ACAGO e é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um vogal; e
- d) Um conselheiro.

Dois) O Conselho Jurídico reunir-se-á pelo menos um vez por semana.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Jurídico

Compete ao Conselho Jurídico:

- a) Resolver os conflitos de interesse dentro da ACAGO e nos casos que esta estiver relacionada;
- b) Assessorar a implementação dos documentos legais na associação;
- c) Aconselhar juridicamente os órgãos e membros da associação;
- d) Prestar informe sobre o seu desempenho junto da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação do funcionamento da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente; e
- b) Dois vogais.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se quinzenalmente, podendo se reunir mais vezes sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal tem a responsabilidade de:

- a) Auditar as contas da associação;
- b) Verificar todos os registos sobre as realizações do Conselho de Direcção, incluindo a Comissão Técnica;
- c) Verificar o cumprimento dos estatutos, normas, programas e deliberações da Assembleia Geral da associação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Fundos da associação

Um) À entrada cada membro paga, numa única prestação, um valor correspondente à jóia de cem meticais.

Dois) Mensalmente cada membro contribui com uma quota de dez meticais, podendo este valor ser acumulado para pagamento anual de cento e vinte meticais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Património da associação

Constitui património da associação a sede, outros bens patrimoniais adquiridos ou recebidos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Uniões

A ACAGO pode se unir com outras associações congéneres, desde momento que seja por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução

Um) A ACAGO dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo de um mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Por deliberação de um mínimo de dois terços dos membros da Assembleia Geral determinando o destino dos bens da ACAGO que resultem do balanço de liquidação.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral que determinará os seus poderes e modo de liquidação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Casos omissos

Os casos omissos que o presente estatuto suscitar serão resolvidos pela assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Nova Mambone, Setembro de dois mil e oito.

MPRINT-Impressões de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e nove, lavrada a folhas sessenta e oito a setenta do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e trinta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado

N1 e notário do referido Cartório, compareceram Rosa Margarida da Silva Araújo, José Miguel de Araújo Campos e Rui Manuel Pinheiro Maia, na qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação MPRINT-Impressões De Moçambique, Limitada e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número quatrocentos e quarenta e seis, segundo andar, porta quatro, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura em cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto :

- a) A prestação de serviços;
- b) A importação e exportação;
- c) As indústrias de serigrafia, gráfica e têxtil.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas dos seguintes sócios:

- a) Rosa Margarida da Silva Araújo, com uma quota de seis mil seiscentos e oitenta meticais, correspondente a trinta e três vírgula quatro por cento do capital social;
- b) José Miguel de Araújo Campos, com uma quota de seis mil seiscentos e sessenta meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social;
- c) Rui Manuel Pinheiro Maia, com uma quota de seis mil seiscentos e sessenta meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, desde que a assembleia geral o delibere e fixe as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão ou cessão de quotas a sócios ou a terceiros depende da autorização prévia da sociedade, dada por decisão da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder a totalidade ou parte da sua quota deverá notificar, por escrito, à sociedade com antecedência mínima de sessenta dias, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas, direito esse que não sendo por ela exercido pertencerá aos sócios. Havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, esta será dividida na proporção das respectivas entradas para a sociedade.

Quatro) É nula qualquer divisão ou cessão de quota feita sem observância dos dispostos nos presentes estatutos.

ARTIGOSÉTIMO

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, tem a faculdade de amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota, nos termos e condições estabelecidos em deliberação da assembleia geral;
- b) Quando a quota seja objecto de arresto, arrolamento, penhora ou qualquer outro procedimento judicial ou administrativo de que possa resultar a sua alienação ou oneração;
- c) Quando a quota do sócio seja dada como garantia de obrigações sem prévia autorização da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer sócio, por deliberação da assembleia geral, a sua parte social poderá continuar com os seus sucessores.

Dois) Quando sejam vários os sucessores, designarão de entre si, um que a todos represente, mantendo-se indivisa a quota.

ARTIGONONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede social, para apreciação, alteração, aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral ordinária será convocada pela administração por carta ou protocolo, com antecedência mínima de trinta dias. A assembleia geral extraordinária será convocada com antecedência mínima de quinze dias.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos presentes ou representados.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas sessões da assembleia geral por outros sócios por meio de mandato conferido por simples documento particular assinado pelo mandante.

Cinco) À excepção dos casos em que a lei exige a sua realização, é dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação e que por essa forma se delibere.

ARTIGODÉCIMO

Um) A administração da sociedade fica à cargo dos sócios Rosa Margarida da Silva Araújo e José Miguel de Araújo Campos.

Dois) Por decisão da assembleia geral poderão ser nomeados gerentes indivíduos estranhos à sociedade.

Três) Os gerentes estão dispensados de caução e gozam dos mais amplos poderes de gestão que exercerão livremente e nos limites do objecto social.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) Para que a sociedade fique obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura dos dois administradores, ou pessoa por eles devidamente mandatada.

Dois) A assembleia geral determinará os actos de mero expediente que poderão ser praticados pelos administradores não sócios.

Três) Os administradores respondem pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por estes praticados em violação da lei, dos estatutos ou das deliberações sociais.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos definidos na lei ou por deliberação dos sócios e será liquidada nos termos a serem estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Aos casos omissos será aplicado o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, onze de Março de dois mil e nove. — A Ajudante do Notário, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.